

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025/SEPLAG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025/SEPLAG

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE

ANEXO I DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

SUMÁRIO

CADERNO DE ENCARGOS	3
1. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	3
2. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS	4
3. DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS	18
4. DO PATROCÍNIO E DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA	25
5. DIRETRIZES E ENCARGOS DE GESTÃO	30
6. DOS PLANOS E PROJETOS	35

CADERNO DE ENCARGOS

1. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1. O presente documento define as diretrizes e os encargos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na presente CONCESSÃO.

1.1.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todos os requisitos mínimos e específicos deste CADERNO DE ENCARGOS, inclusive no tocante a empresas subcontratadas ou parcerias que venham a atuar, direta ou indiretamente, sobre a ÁREA DA CONCESSÃO.

1.1.2. As diretrizes e encargos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS se aplicam a toda a ÁREA DA CONCESSÃO, salvo quando expressamente indicado em contrário.

1.1.3. Os termos redigidos em letras maiúsculas neste CADERNO DE ENCARGOS respeitam as mesmas definições contidas no GLOSSÁRIO.

1.1.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação ao PODER CONCEDENTE.

1.2. Na execução da CONCESSÃO, deverão ser atendidas as normas existentes, ou que venham a ser publicadas, com especial destaque, mas não se limitando, às abaixo elencadas:

- a)** Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- b)** Lei Municipal nº 18.887/2021 – Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- c)** Lei Municipal nº 16.176/1996 – Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- d)** Lei Municipal nº 18.886/2021 – Dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife;

- e) Lei Complementar Municipal nº 02/2021 – Plano Diretor do Município do Recife;
- f) Resolução CONTRAN nº 947/2022 – Ciclomotores, equipamento de mobilidade individual autopropelido, bicicleta com motor auxiliar e os equipamentos obrigatórios necessários a condução nas vias públicas abertas ao trânsito;
- g) Resolução CONTRAN nº 996/2023 – Trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;
- h) ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- i) ABNT NBR 5419:2000 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- j) ABNT NBR 6120:1980 – Cargas para cálculo de estruturas de edificações; e
- k) ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão.

1.3. O prazo desta CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da data da ORDEM DE INÍCIO, em conformidade com os termos do CONTRATO.

1.4. O escopo dos SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste projeto de CONCESSÃO compreende o fornecimento, implantação, gestão, operação e manutenção do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, dimensionado de forma a conter 1.200 (mil e duzentas) BICICLETAS.

1.5. Em hipótese alguma o PODER CONCEDENTE poderá delegar a terceiros, durante o período da CONCESSÃO, o fornecimento, a implantação, a gestão, a operação ou a manutenção do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, permanecendo esse SERVIÇO uma exclusividade da CONCESSIONÁRIA em todo o Município do Recife.

2. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

2.1. A implantação do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS deverá ser feita de forma a comportar um número total de 1.200 (mil e duzentas) BICICLETAS, as quais serão divididas nos seguintes modelos:

- a)** 960 (novecentas e sessenta) BICICLETAS CONVENCIONAIS; e
- b)** 240 (duzentas e quarenta) BICICLETAS ELÉTRICAS.

2.1.1. As BICICLETAS CONVENCIONAIS devem atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- a)** Ser fabricadas com materiais resistentes de forma a garantir sua durabilidade e segurança em condições variadas de uso;
- b)** Possuir quadro ergométrico com geometria projetada para uso universal, dotado de sistema de ajuste que possibilite atender, no mínimo, usuários com estatura entre 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) e 1,90 m (um metro e noventa centímetros), conforme parâmetros antropométricos de referência da população brasileira;
- c)** Possuir assento anatômico, com um sistema de ajuste para altura pelo próprio usuário, que possibilite atender, no mínimo a distância entre o assento e a pedivela da bicicleta de 60 cm e a distância máxima entre o assento e a pedivela da bicicleta maior que 75 cm;
- d)** Ser equipadas com câmbio manual de, no mínimo, 3 (três) marchas internas, com relação de transmissão adequada à topografia urbana do Recife, de forma a garantir o equilíbrio entre esforço físico e desempenho, evitando que a pedalada seja excessivamente leve ou pesada para o usuário médio;
- e)** Possuir dispositivos de localização, capazes de fornecer a localização exata em tempo real, com precisão suficiente para permitir o rastreamento;
- f)** Ser equipadas com guidão emborrachado resistente ao sol;
- g)** Oferecer um compartimento frontal para armazenamento de artigos pessoais;

- h) Possuir campainha;
- i) Possuir dispositivo que permita o travamento da BICICLETA na ESTAÇÃO, bem como a sua liberação automática pelo usuário autorizado;
- j) Possuir sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;
- k) Possuir espelho retrovisor do lado esquerdo;
- l) Estar em conformidade com todas as normas e regulamentos técnicos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas de segurança e de qualidade estabelecidas por órgãos competentes;
- m) Possuir paralamas dianteiros e traseiros;
- n) Possuir pneus apropriados para o meio urbano, com modelos certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- o) Possuir dispositivos protetores de coroa, corrente e catraca, ou de protetor de eixo cardan, com o objetivo de proteger e evitar acidentes com o usuário;
- p) Possuir aro duplo com 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) polegadas em material antioxidante;
- q) Possuir pedais antideslizantes; e
- r) Possuir painel para exibição de mídia impressa, localizado nas laterais.

2.1.2. As BICICLETAS ELÉTRICAS devem atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- a) Ser provida de motor auxiliar de propulsão com potência nominal máxima de até 1.000 W (mil watts);

- b)** Dispor de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);
- c)** Não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;
- d)** Não ultrapassar a velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar 20 km/h (vinte quilômetros por hora);
- e)** Ser provida de indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;
- f)** Dispor de campainha;
- g)** Possuir sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;
- h)** Ter espelho retrovisor do lado esquerdo;
- i)** Possuir pneus apropriados para o meio urbano, com modelos certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- j)** Ser fabricadas com materiais resistentes de forma a garantir sua durabilidade e segurança em condições variadas de uso;
- k)** Possuir quadro ergométrico com geometria projetada para uso universal, dotado de sistema de ajuste que possibilite atender, no mínimo, usuários com estatura entre 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) e 1,90 m (um metro e noventa centímetros), conforme parâmetros antropométricos de referência da população brasileira;
- l)** Possuir assento anatômico, com um sistema de ajuste para altura pelo próprio usuário, que possibilite atender, no mínimo a distância entre o assento e a pedivela da bicicleta de 60 cm e a distância máxima entre o assento e o pedivela da bicicleta maior que 75 cm;
- m)** Possuir dispositivos de localização, capazes de fornecer a localização exata em tempo real, com precisão suficiente para permitir o rastreamento;

- n) Ser equipadas com guidão emborrachado resistente ao sol;
- o) Oferecer um compartimento frontal para armazenamento de artigos pessoais;
- p) Possuir dispositivo que permita o travamento da BICICLETA na ESTAÇÃO, bem como a sua liberação automática pelo usuário autorizado;
- q) Estar em conformidade com todas as normas e regulamentos técnicos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas de segurança e de qualidade estabelecidas por órgãos competentes;
- r) Possuir paralamas dianteiros e traseiros;
- s) Possuir aro duplo com 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) polegadas em material antioxidante;
- t) Possuir pedais antideslizantes; e
- u) Possuir painel para exibição de mídia impressa, localizado nas laterais.

2.1.3. As BICICLETAS deverão respeitar e atender às características e parâmetros estabelecidos nos normativos aplicáveis, incluindo as normas elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

2.1.3.1. Em caso de alteração nos normativos aplicáveis que acarretem conflito com as especificações descritas nos itens 2.1.1 e 2.1.2, tais especificações devem ser reinterpretadas de forma a se adequar aos novos normativos.

2.1.3.2. Caso alguma das especificações descritas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 possa ser substituída por outra que atinja a mesma finalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá propor a substituição ao PODER CONCEDENTE, que poderá aceitá-la ao seu próprio critério, e desde que não entre em conflito com os normativos aplicáveis.

2.2. As 1.200 (mil e duzentas) BICICLETAS do SISTEMA deverão ser comportadas em pelo menos 120 (cento e vinte) ESTAÇÕES, devendo a capacidade de cada ESTAÇÃO ser definida na forma dos subitens abaixo.

2.2.1. A capacidade máxima de cada ESTAÇÃO será obtida pelo somatório dos PONTOS DE ENGATE nela existentes, os quais devem ser, em regra, proporcionais ao NÚMERO-BASE de BICICLETAS definidos pela CONCESSIONÁRIA para a respectiva ESTAÇÃO.

2.2.2. O NÚMERO-BASE de BICICLETAS de cada ESTAÇÃO representará o número de BICICLETAS a serem disponibilizadas na referida ESTAÇÃO ao início de cada dia de operação, devendo ser escolhido pela CONCESSIONÁRIA em observância ao perfil de demanda da ESTAÇÃO, na forma das alíneas abaixo:

- a)** ESTAÇÕES com menor demanda como ponto de origem no início do dia, ainda que apresentem alta demanda como destino, deverão possuir NÚMERO-BASE reduzido, porém nunca inferior a 8 (oito) BICICLETAS;
- b)** ESTAÇÕES com maior demanda como ponto de origem no início do dia deverão possuir NÚMERO-BASE mais elevado, sendo certo, contudo, que apenas mediante aprovação expressa do PODER CONCEDENTE o NÚMERO-BASE de qualquer ESTAÇÃO poderá ser superior a 16 (dezesseis) BICICLETAS;
- c)** Em caso de mudança (ainda que temporária) no perfil de demanda das ESTAÇÕES, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, alterar o NÚMERO-BASE de BICICLETAS das ESTAÇÕES; e
- d)** O somatório do NÚMERO-BASE de BICICLETAS de todas as ESTAÇÕES sempre deverá ser 1.200 (mil e duzentos), a fim de que todas as BICICLETAS do SISTEMA sejam corretamente comportadas pelas ESTAÇÕES a cada dia de operação.

2.2.3. Cada ESTAÇÃO deverá dispor de um número de PONTOS DE ENGATE que seja superior em pelo menos 20% (vinte por cento) em relação ao NÚMERO-BASE de BICICLETAS definido para a referida ESTAÇÃO.

2.2.4. Nas ESTAÇÕES que apresentem NÚMERO-BASE reduzido, mas concentrem elevada demanda como destino ao longo do dia – notadamente aquelas localizadas em áreas comerciais, empresariais, de serviços ou de grande circulação de pessoas –, a CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar o número de PONTOS DE ENGATE em quantidade substancialmente superior ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) acima do NÚMERO-BASE, de modo a assegurar a adequada disponibilidade de vagas para estacionamento de BICICLETAS e a fluidez do SISTEMA.

2.2.5. Caso o PODER CONCEDENTE identifique, em qualquer ESTAÇÃO que se enquadre na situação descrita no item 2.2.4 acima, que o número de PONTOS DE ENGATE permanece insuficiente para a demanda, poderá exigir da CONCESSIONÁRIA um aumento do quantitativo de PONTOS DE ENGATE, limitado em até 100% (cem por cento) em relação ao NÚMERO-BASE da ESTAÇÃO.

2.3. A implantação das ESTAÇÕES deverá ser feita nos 120 (cento e vinte) locais designados no APÊNDICE DO CEC I – LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES, observado o disposto nos subitens a seguir.

2.3.1. A qualquer momento, inclusive na ocasião de apresentação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor, por iniciativa própria, o remanejamento das ESTAÇÕES ou a inclusão de novas ESTAÇÕES em outros pontos, mediante justificativa a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE.

2.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha o interesse em propor o remanejamento ou inclusão de ESTAÇÕES, na forma do item anterior, tal proposta deverá ser feita em observância às seguintes premissas:

- a)** Áreas servidas por rede cicloviária;
- b)** Áreas de maior densidade populacional;
- c)** Áreas próximas a espaços públicos, parques e grandes equipamentos culturais, turísticos e educacionais;

- d) Áreas adjacentes a sistemas de transporte público coletivo, incluindo estações de metrô e terminais de ônibus;
- e) Locais próximos de outra ESTAÇÃO;
- f) Locais que não interfiram na acessibilidade ou comprometam a segurança viária; e
- g) Locais de alta visibilidade urbana, como esquinas ou interseções que dificultem a obstrução da visualização da ESTAÇÃO.

2.3.3. O PODER CONCEDENTE poderá acatar ou não, ao seu próprio critério, a proposta de remanejamento ou de inclusão de ESTAÇÕES, ou ainda solicitar ajustes à proposta da CONCESSIONÁRIA, sempre visando a melhor adequação ao interesse público.

2.3.4. O PODER CONCEDENTE também poderá, durante todo o período do CONCESSÃO, determinar o remanejamento temporário ou definitivo de ESTAÇÕES, visando a melhor adequação ao interesse público.

2.3.5. A inclusão de novas ESTAÇÕES por iniciativa da CONCESSIONÁRIA e o remanejamento de ESTAÇÕES por iniciativa de qualquer das PARTES não dependerão de termo aditivo, nem darão ensejo a qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que a implantação das ESTAÇÕES respeite as diretrizes técnicas e urbanísticas previstas na legislação pertinente, especialmente em relação ao local de instalação e às formas de disposição publicitária.

2.4.1. As ESTAÇÕES poderão ser implantadas nas vias públicas, em espaço destinado a vagas de estacionamento de veículos, ou em calçadas largas, quando não interfiram na passagem e acessibilidade.

2.4.2. Nenhuma ESTAÇÃO poderá ser instalada: (i) nas faixas de rolamento de vias públicas; (ii) diante de acessos de emergência; (iii) de forma a comprometer o acesso às rampas de acessibilidade ou às faixas de segurança para pedestres; (iv) de forma a comprometer os pontos de inspeção e manutenção de redes subterrâneas de infraestrutura urbana; (v) de

forma que constitua obstáculo físico-visual, interferindo no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias; ou (vi) sobre áreas destinadas à circulação exclusiva de ciclistas, como ciclovias e ciclofaixas, exceto em situações de interseção devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

2.4.3. À exceção de casos especiais, individualmente analisados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, todas as ESTAÇÕES deverão ser instaladas respeitando, sempre que possível, as recomendações do Manual de Desenho de Ruas de Recife, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), enquanto compatíveis com a legislação.

2.4.4. As ESTAÇÕES devem ser, preferencialmente, apoiadas ao solo, utilizando dimensões e materiais apropriados que assegurem sua estabilidade, evitando assim danos às vias públicas.

2.4.5. As ESTAÇÕES deverão estar em harmonia com a paisagem urbana local, não prejudicando a percepção visual dos espaços abertos de configuração especial, como paisagens urbanas significativas, espaços públicos de configuração marcante e edificações tombadas como patrimônio cultural, tampouco afetando a utilidade de outros mobiliários urbanos.

2.4.6. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de implantação das ESTAÇÕES deverão seguir o disposto nas alíneas a seguir:

a) Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas, sob a supervisão de um profissional com habilitação compatível com a execução das atividades a serem realizadas;

b) Minimizar as interferências de obras e intervenções nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em especial: instalações de águas pluviais, sistema viário e seus complementos, elementos de caráter arqueológico, elementos com restrições urbanísticas, fundações existentes, redes de saneamento, gás, elétrica e de iluminação pública, árvores, canteiros, jardins e vegetação em geral, cercas, muros, contenções e outros elementos de divisas;

- c) Realizar de forma integral e minuciosa o reparo dos locais de instalação após a realização das respectivas obras para instalação das ESTAÇÕES, de modo a não interferir nas condições originais das vias urbanas;
- d) Realizar a limpeza do local de instalação, bem como a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos, de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes; e
- e) Realizar os serviços, preferencialmente, em horários de pouco movimento, evitando os horários de pico de trânsito e trânsito de pedestres.

2.4.7. A estrutura das ESTAÇÕES deve satisfazer, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Apresentar facilidade de identificação e visualização pelos usuários e pedestres;
- b) Ser feita de material adequado e resistente, com tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível com a situação urbana e a vida útil do projeto;
- c) Possuir facilidade de remanejamento, permitindo a ampliação ou redução das ESTAÇÕES de acordo com a demanda dos usuários;
- d) Possuir acabamentos que não gerem risco de projetar estilhaços em caso de acidente, e que não utilizem arestas vivas pontiagudas e prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e a segurança de modo geral;
- e) Utilizar preferencialmente energia solar ou outro tipo de energia limpa;
- f) Ser interligada com as demais ESTAÇÕES por sistema de comunicação tecnológica que permita a conexão com uma central de controle;
- g) Possuir sistema de abertura de travas para liberação automática de BICICLETAS mediante identificação de usuários previamente cadastrados;
- h) Possuir estacionamento ergonômico para promover o conforto do usuário no momento de retirar ou devolver a BICICLETA;

- i) Possuir sinalização horizontal no início e no final das ESTAÇÕES; e
- j) Oferecer informação ao usuário acerca das ESTAÇÕES mais próximas.

2.4.8. A CONCESSIONÁRIA, caso assim entenda cabível, poderá embutir TOTENS DE AUTOATENDIMENTO nas ESTAÇÕES, voltados à facilitação do acesso dos usuários à INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA.

2.4.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela inclusão dos TOTENS, será necessária a apresentação de modelo para aprovação do PODER CONCEDENTE.

2.5. As ESTAÇÕES poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA, contemplar MUPIS voltados à EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

2.5.1. Os MUPIS deverão ser dispostos de forma harmônica e compatível com os demais elementos das ESTAÇÕES, respeitando aos requisitos urbanísticos e demais especificações contidas neste CADERNO DE ENCARGOS, especialmente as disposições da Seção 4.

2.5.2. Não será permitido à CONCESSIONÁRIA instalar MUPIS que dificultem ou impeçam a visibilidade de eventuais publicidades associadas a outros mobiliários urbanos. A análise quanto à caracterização dessa situação será uma prerrogativa do PODER CONCEDENTE, que, caso entenda que a regra foi descumprida pela CONCESSIONÁRIA, poderá solicitar a imediata remoção ou readequação do MUPI em questão.

2.5.3. Em no máximo 50% (cinquenta por cento) das ESTAÇÕES, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE o desacoplamento do MUPI da estrutura da respectiva ESTAÇÃO, mediante apresentação de memorial descritivo e croqui do modelo proposto, bem como mediante justificativa que contenha, no mínimo:

a) Comprovação de que a instalação do MUPI no local da ESTAÇÃO seria conflituosa com quaisquer outros veículos publicitários de mídia *Out-of-Home (OOH)* pré-existentes;

b) Comprovação da inviabilidade técnica e/ou jurídica da utilização de MUPIS no local da ESTAÇÃO; ou

c) Comprovação da inviabilidade comercial de EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA no local da ESTAÇÃO.

2.5.3.1. O eventual desacoplamento dos MUPIS, na forma do item acima, deve ser feito com observância às seguintes condições:

a) O MUPI desacoplado deverá ser instalado a no máximo 200 (duzentos) metros da ESTAÇÃO a que está associado;

b) O MUPI desacoplado deverá conter, de forma clara e visível, indicação de onde se encontra a ESTAÇÃO a que está associado, bem como de onde se encontram outras ESTAÇÕES eventualmente situadas a menos de 200 (duzentos) metros de distância; e

c) O MUPI desacoplado deverá respeitar as mesmas diretrizes previstas neste CADERNO DE ENCARGOS para a implantação das ESTAÇÕES, naquilo que for aplicável.

2.6. Para possibilitar a utilização do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA apta a integrar as BICICLETAS, as ESTAÇÕES e os usuários.

2.6.1. A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA deverá ser acessível, pelos usuários, a partir das seguintes interfaces:

a) Website, para acesso por computador;

b) Aplicativo, para acesso por dispositivos móveis; e

c) Aplicativo, para acesso pelos TOTENS DE AUTOATENDIMENTO (caso existam).

2.6.2. O website mencionado na alínea “a” do item 2.6.1 deverá oferecer, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

- a)** Realização de cadastro;
- b)** Compra de créditos;
- c)** Aptidão para receber pix e cartão de crédito;
- d)** Opções de contratação de planos de assinatura;
- e)** Histórico de utilização do SISTEMA;
- f)** Geolocalização das ESTAÇÕES; e
- g)** Informações sobre o SISTEMA: como usar, dúvidas, termos de uso etc.

2.6.3. O aplicativo mencionado na alínea “b” do item 2.6.1 deverá ter, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

- a)** Realização de cadastro;
- b)** Compra de créditos;
- c)** Aptidão para receber pix e cartão de crédito;
- d)** Geolocalização das ESTAÇÕES;
- e)** Informação em tempo real sobre o número de vagas e BICICLETAS;
- f)** Cartão de desbloqueio para retirada de BICICLETAS;
- g)** Opções de contratação de planos de assinatura;

- h) Informação sobre os planos adquiridos;
- i) Histórico de viagens; e
- j) Central de ajuda com informações de contato para atendimento.

2.6.4. O aplicativo mencionado na alínea “c” do item 2.6.1 (o qual somente será necessário caso a CONCESSIONÁRIA opte pela implantação de TOTENS nas ESTAÇÕES), deverá ter, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

- a) Realização de cadastro;
- b) Compra de créditos;
- c) Aptidão para receber pix, cartão de crédito e débito;
- d) Geolocalização das ESTAÇÕES;
- e) Informação em tempo real sobre o número de vagas e BICICLETAS;
- f) Opções de contratação de planos de assinatura;
- g) Informação sobre os planos adquiridos;
- h) Histórico de viagens; e
- i) Central de ajuda com informações de contato para atendimento.

2.6.5. A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA deverá ser integrada à plataforma pública municipal CONECTA RECIFE, voltada ao oferecimento de serviços aos cidadãos do Município de Recife, ou a outra que eventualmente venha a substitui-la.

2.6.6. As informações das interfaces da INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA deverão estar disponíveis nos idiomas português, inglês e espanhol.

2.6.7. A implementação da INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA deverá ser feita anteriormente à implantação das ESTAÇÕES DE BICICLETAS, devendo sofrer atualizações à medida que cada ESTAÇÃO seja instalada e disponibilizada aos usuários.

2.7. Para a implantação do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, deverão ser observados os seguintes prazos:

- a)** No primeiro ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos 55 (cinquenta e cinco) ESTAÇÕES, colocando em circulação no mínimo 440 (quatrocentas e quarenta) BICICLETAS CONVENCIONAIS e 110 (cento e dez) BICICLETAS ELÉTRICAS; e
- b)** No segundo ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar quantas ESTAÇÕES se façam necessárias para o atingimento de, no mínimo, 120 (cento e vinte) ESTAÇÕES, bem como quantas BICICLETAS se façam necessárias para atingimento dos quantitativos totais indicados no item 2.1.

2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO, na forma da Seção 6, assegurando que o cronograma de implantação seja equitativo, evitando favorecimento de qualquer Região Político-Administrativa (RPA) em detrimento da outra.

3. DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a eficiência do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, abrangendo operação, administração, supervisão, fiscalização, manutenção, arrecadação, suporte ao cliente, interface com INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA, estatísticas de uso e registros das ocorrências e reclamações dos usuários.

3.1.1. O PODER CONCEDENTE terá acesso à INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA por meio de um espelho do sistema, que poderá ser acessado via login e API, conforme especificações a serem definidas em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter estrutura operacional com as seguintes condições mínimas:

- a)** Uma central de controle que permita o acompanhamento em tempo real, incluindo a taxa de ocupação e a quantidade de BICICLETAS disponíveis em cada ESTAÇÃO;
- b)** Meios operacionais adequados para a redistribuição diária das BICICLETAS entre as ESTAÇÕES, de forma a assegurar, no mínimo, que no início de cada dia de operação seja observado o NÚMERO-BASE de BICICLETAS estabelecido para cada ESTAÇÃO;
- c)** Estrutura logística que possibilite a movimentação de BICICLETAS ao longo do dia, sempre que necessário, a fim de corrigir desequilíbrios pontuais de oferta e demanda e garantir o regular funcionamento do sistema;
- d)** Recursos e métodos apropriados para as MANUTENÇÕES PREVENTIVAS e para as MANUTENÇÕES CORRETIVAS das ESTAÇÕES e BICICLETAS, na forma do item 3.9 e seguintes;
- e)** Uma central de atendimento ao usuário, que deverá incluir um canal telefônico e/ou um canal de mensagens instantâneas, garantindo suporte ágil e eficaz para esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e sugestões; e
- f)** Meios adequados para a elaboração de relatórios destinados à fiscalização do contrato, conforme a periodicidade e os critérios estabelecidos na Seção 5 deste CADERNO DE ENCARGOS.

3.3. O SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS do Município de Recife deverá estar disponível para os usuários nos seguintes horários:

- a)** A retirada das BICICLETAS deverá estar disponível para os usuários, no mínimo, das 05h00 às 23h00; e
- b)** A devolução das BICICLETAS deverá estar disponível para os usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar planos diferenciados para adesão ao SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, de modo a contemplar adequadamente tanto os usuários eventuais quanto os habituais.

3.4.1. As TARIFAS referentes aos planos básicos, que contemplem apenas BICICLETAS CONVENCIONAIS, deverão observar os seguintes limites máximos, podendo ser reajustadas anualmente conforme variação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo:

- a)** Passe diário: R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) para utilização nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, com limite de até 60 (sessenta) minutos por viagem; aos domingos e feriados, o limite será de até 120 (cento e vinte) minutos;
- b)** Plano mensal: R\$ 32,45 (trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para utilização diária, por um período de até 60 (sessenta) minutos; aos domingos e feriados, o limite será de até 120 (cento e vinte) minutos; e
- c)** Plano anual: R\$ 224,95 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) para utilização diária, por um período de até 60 (sessenta) minutos; aos domingos e feriados, o limite será de até 120 (cento e vinte) minutos.

3.4.1.1. Os limites máximos das TARIFAS referentes aos planos que também contemplem as BICICLETAS ELÉTRICAS corresponderão aos valores previstos para as BICICLETAS CONVENCIONAIS acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

3.4.1.2. Caso, durante o uso de BICICLETAS, o usuário ultrapasse a minutagem máxima prevista para utilização diária do seu respectivo plano, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar por minuto excedente a um valor máximo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por minuto, tanto no caso de BICICLETAS CONVENCIONAIS como no caso de BICICLETAS ELÉTRICAS.

3.4.1.3. Dentro do último ano de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a oferta do plano anual a partir do momento em que restarem 11 (onze) meses para o término do CONTRATO. Caso decida continuar oferecendo o plano anual, a CONCESSIONÁRIA deverá aplicar tarifas proporcionais ao tempo efetivamente restante

da CONCESSÃO, de forma a evitar a cobrança de valores correspondentes a 12 (doze) meses por um serviço que não estará disponível por esse período.

3.4.1.4. No mês final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA ficará impedida de comercializar o plano mensal de adesão ao SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS sem a devida aplicação de tarifa proporcional ao número de dias restantes até o encerramento contratual.

3.4.1.5. O descumprimento das condições estabelecidas nos itens acima implicará na obrigação da CONCESSIONÁRIA de restituir integralmente aos usuários os valores pagos a maior, correspondentes à fração do serviço que não venha a ser efetivamente prestado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo no caso de acordo com o PODER CONCEDENTE relacionado à continuidade dos serviços após o término da CONCESSÃO.

3.4.1.6. Caso entenda pertinente, a CONCESSIONÁRIA poderá criar outras categorias de plano além dos mencionados no item 3.4.1, de forma a contemplar públicos ou situações específicas não previstas neste CADERNO DE ENCARGOS.

3.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá propor ao PODER CONCEDENTE um modelo gamificado de estímulo ao uso do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS mediante acúmulo das “Moedas Capiba” do CONECTA RECIFE, ou outro programa de natureza similar.

3.4.3. O PODER CONCEDENTE poderá instituir, a qualquer momento durante a vigência do contrato, programa de gratuidade de natureza social, sendo o valor investido passível de compensação sobre o valor da OUTORGA FIXA ou da OUTORGA VARIÁVEL, ou outro meio de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5. Os serviços do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS poderão ser suspensos, total ou parcialmente, de forma extraordinária e temporária, por solicitação prévia formal do PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA para fins de manutenção e atualização, desde que aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

3.5.1. No caso de suspensão do SISTEMA, é imprescindível que os usuários sejam comunicados por meio dos canais de comunicação oficiais do SISTEMA ou, caso esses

também sejam atingidos pela inoperância, que a comunicação seja realizada por outras mídias de amplo alcance.

3.5.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá imputar qualquer cobrança aos usuários em decorrência da impossibilidade de devolução das BICICLETAS por suspensão do SISTEMA.

3.5.3. Sempre que houver suspensão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas que impeça a operação do SISTEMA, os usuários com planos ativos (diário, mensal ou anual) terão direito à prorrogação proporcional do período contratado ou, caso solicitado, à restituição parcial ou integral dos valores pagos, conforme regulamentação a ser definida pelo PODER CONCEDENTE em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

3.5.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal específico para solicitação de restituições e esclarecer, nos termos de uso do serviço, os critérios para prorrogação ou reembolso.

3.6. Na MANUTENÇÃO PREVENTIVA e na MANUTENÇÃO CORRETIVA das ESTAÇÕES e das BICICLETAS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras dispostas nas legislações pertinentes:

- a)** Remover e substituir elementos que venham a apresentar danos irreparáveis, preservando as características aprovadas em projeto durante todo o período de CONCESSÃO;
- b)** Em caso de obra, realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população, bem como colocar sinalização técnica de execução da intervenção, com o nome da CONCESSIONÁRIA;
- c)** Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas, sob a supervisão de um profissional com habilitação compatível com a execução das atividades a serem realizadas;
- d)** Minimizar a interferência de obras e intervenções nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em especial: instalações de águas pluviais, sistema viário e seus

complementos, elementos de caráter arqueológico, elementos com restrições urbanísticas, fundações existentes, redes de saneamento, gás, elétrica e de iluminação pública, árvores, canteiros, jardins e vegetação em geral, cercas, muros, contenções e outros elementos de divisas;

- e)** Realizar de forma integral e minuciosa o reparo dos locais de intervenção após a realização de eventuais obras nas ESTAÇÕES, de modo a não interferir nas condições originais das calçadas e vias; e
- f)** Realizar a limpeza do local de manutenção, bem como a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos, de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes.

3.7. Devem ser adotadas medidas de rotina de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** que garantam parâmetros de qualidade das ESTAÇÕES, seguindo-se no mínimo os seguintes elementos:

- a)** Os PONTOS DE ENGATE integrados às ESTAÇÕES deverão estar em perfeito estado operacional e funcional, permitindo a retirada e devolução das BICICLETAS pelos usuários do SISTEMA;
- b)** As ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS devem estar sempre limpas, sem pichações, grafites, panfletos, adesivos ou similares;
- c)** As ESTAÇÕES não podem apresentar variações indesejadas na coloração, sendo imprescindível a ausência de manchas, alterações não intencionais na tonalidade, fissuras de qualquer tipo, formação de bolhas ou danos semelhantes, mantendo-se em conformidade com os padrões de conservação e pintura, livres de sinais de desgaste;
- d)** Os componentes metálicos das ESTAÇÕES devem estar livres de corrosão ou danos estruturais que comprometam a aparência e a funcionalidade;
- e)** Os sistemas elétricos das ESTAÇÕES que sejam ligados à rede elétrica devem estar presos firmemente ao local da instalação, sem exposição de cabos ou fiações desprotegidas, atendendo as normas técnicas.

3.8. Devem ser adotadas medidas de rotina de MANUTENÇÃO PREVENTIVA que garantam parâmetros de qualidade das BICICLETAS, seguindo-se no mínimo os seguintes elementos:

- a)** Lubrificação das partes móveis;
- b)** Ajuste dos freios e cabos do câmbio;
- c)** Inspeção das luzes;
- d)** Inspeção da campainha;
- e)** Porcas de parafusos e parafusos soltos;
- f)** Inspeções dos pedais e pneus; e
- g)** Limpeza completa das BICICLETAS, manual e mecânica, incluindo a retirada de pichações, adesivos e similares.

3.9. A CONCESSIONÁRIA, por padrão, terá o prazo máximo de 12 (doze) horas após a abertura do chamado técnico, feito através do canal de comunicação indicado no subitem 5.1.1, para realizar MANUTENÇÃO CORRETIVA emergencial imediata (que envolva risco à segurança), e de 72 (setenta e duas) horas para os demais casos de MANUTENÇÃO CORRETIVA, estando incluso, se for o caso, prazo para substituição do elemento avariado.

3.9.1. No caso de vazamento de corrente ligada a qualquer das ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, o prazo máximo para a realização da MANUTENÇÃO CORRETIVA será de 4 (quatro) horas.

3.9.2. Em caso de situação que possa apresentar perigo aos usuários da via pública ou em qualquer outra hipótese que enseje a necessidade de atendimentos emergenciais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar MANUTENÇÃO CORRETIVA em qualquer horário, devendo manter equipe em plantão no período de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9.3. Os prazos mencionados poderão ser prorrogados mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da CONCESSIONÁRIA e autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

3.9.4. Havendo descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer dos prazos de MANUTENÇÃO CORRETIVA, o PODER CONCEDENTE poderá, mediante simples notificação, proibir a CONCESSIONÁRIA de realizar EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, ou tomar providências por conta própria nesse sentido, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

3.9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE sobre a reparação do elemento objeto do chamado técnico, apresentando registro fotográfico da nova situação que demonstre o cumprimento da reparação solicitada.

3.10. Todo o material de consumo, peças de reposição e substituição, equipamentos e serviços necessários à manutenção de um bom estado de conservação das ESTAÇÕES e/ou das BICICLETAS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.10.1. Caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA a decisão sobre os meios a serem adotados para garantir o perfeito e contínuo cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO, podendo, para tanto, valer-se da aquisição de frota reserva, celebração de contratos de apoio operacional, adoção de tecnologias ou quaisquer outras alternativas que entender adequadas, desde que compatíveis com as normas vigentes e com os padrões de qualidade exigidos pelo PODER CONCEDENTE.

3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá promover ao menos 12 (doze) AÇÕES EDUCATIVAS por ano, com a participação da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), voltadas para conscientização e o cuidado com os ciclistas, objetivando a redução de sinistros e melhora na convivência entre ciclistas e motoristas, na forma da legislação.

3.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um cronograma com as datas, locais e formatos de cada AÇÃO EDUCATIVA, garantindo a comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE.

4. DO PATROCÍNIO E DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, para fins de obtenção de RECEITAS complementares às TARIFAS, captar de terceiros PATROCÍNIOS ao SISTEMA, na forma do item 4.2, e/ou realizar EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA associada às ESTAÇÕES, na forma dos itens 4.3 e 4.4.

4.2. Em caso de PATROCÍNIO ao SISTEMA, será permitido que a CONCESSIONÁRIA:

- a)** Utilize MÍDIAS DE SUPERFÍCIE nas estruturas das ESTAÇÕES e/ou das BICICLETAS para expor referências ao PATROCINADOR e/ou a marcas a ele relacionadas;
- b)** Utilize quaisquer das interfaces mencionadas no item 2.6.1 para fazer referência ao PATROCINADOR e/ou a marcas a ele relacionadas; e
- c)** Incorpore referências ao PATROCINADOR e/ou a marcas a ele relacionadas na identidade da própria CONCESSIONÁRIA, inclusive mediante acordo de *naming rights*.

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer parcerias com mais de um PATROCINADOR, desde que mantidas as especificações e regras dispostas neste CADERNO DE ENCARGOS.

4.2.2. Todas as ESTAÇÕES e BICICLETAS deverão apresentar uniformidade em sua padronização, independentemente da quantidade de PATROCINADORES envolvidos.

4.2.3. Todas as ações mencionadas no item 4.2 estarão sujeitas aos termos e condições acordados entre o PATROCINADOR e a CONCESSIONÁRIA.

4.2.4. A CONCESSIONÁRIA reserva-se o direito de atuar, a seu critério, como um dos PATROCINADORES do SISTEMA.

4.2.5. A comunicação visual adotada pelos PATROCINADORES deverá preservar a clara identificação do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS como um serviço público concedido, sendo vedado o uso de mensagens ou composições visuais que induzam à interpretação de que o SISTEMA pertence ao PATROCINADOR.

4.2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE os modelos de identidade visual a serem utilizados, de modo a assegurar o equilíbrio entre a promoção da marca do PATROCINADOR e a adequada identificação do serviço público.

4.2.6. O PODER CONCEDENTE poderá regulamentar a proporção máxima que os elementos visuais dos PATROCINADORES poderão ocupar nas estruturas do SISTEMA, garantindo a prevalência da identidade institucional do serviço.

4.3. A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA se dará por meio da veiculação de ANÚNCIOS PROMOCIONAIS do tipo *Out-of-Home (OOH)* associados às ESTAÇÕES DE BICICLETA COMPARTILHADA, especificamente através dos MUPIS.

4.3.1. Cada ESTAÇÃO poderá ter no máximo 1 (um) MUPI, que poderá ser do tipo PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL ou do tipo PAINEL DE PUBLICIDADE ESTÁTICO.

4.3.1.1. A limitação indicada no item 4.3.1 será aplicada, inclusive, nos casos em que haja desacoplamento do MUPI da ESTAÇÃO DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, na forma do item 2.5.3.

4.3.2. A escolha entre o uso de PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL ou PAINEL DE PUBLICIDADE ESTÁTICO caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses em que o uso de tecnologia digital (ou de qualquer característica intrínseca a ela) venha a ser proibido pela legislação urbanística ou pelo órgão competente.

4.3.2.1. Nos Setores de Preservação Rigorosa (SPR) das Zonas Especiais de Patrimônio Histórico (ZEPH), conforme definidos pela Lei Municipal nº 16.176/1996, ou outra norma que venha a complementá-la ou substituí-la, será vedada a exploração publicitária por meio de PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS e/ou qualquer outro luminoso.

4.3.3. Especificamente em relação aos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto nos subitens abaixo.

4.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve garantir a visibilidade e a qualidade da imagem a qualquer hora do dia nos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS, contudo, a intensidade da

luz do PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL não poderá causar ofuscamento ou desconforto aos usuários, conforme Norma Técnica ABNT NBR 9050:2020.

4.3.3.2. As ESTAÇÕES nas quais forem utilizadas PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS deverão possuir aterramento próprio e suas instalações elétricas deverão contar com proteção adequada à carga instalada, bem como atender aos padrões e normas técnicas do setor, em especial as normas técnicas ABNT 5410:1997 e a ABNT 5419:2001, mas sem a exclusão de outras igualmente necessárias.

4.3.3.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento aos padrões e normas técnicas do setor, incluindo a implantação de Dispositivo Diferencial Residual (DR), responsável pela proteção contra os efeitos do choque elétrico por contato direto ou indireto.

4.3.3.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer uso da rede exclusiva de iluminação pública para alimentação dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS.

4.3.3.5. As providências para a formalização das ligações dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS com as redes de energia elétrica, quando necessárias, bem como a medição do consumo e o ônus da sua utilização, fazem parte do escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA; isso inclui os entendimentos com o Grupo Neoenergia Pernambuco, ou a parte que vier a lhe substituir, para a viabilização de toda a estrutura necessária para a distribuição de energia para o consumo dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS.

4.3.3.6. Caso a solução pretendida pela CONCESSIONÁRIA para ligação energética dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS envolva a implantação de poste auxiliar, será necessária a aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.3.3.7. A rede de alimentação elétrica dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS, assim como a fiação responsável por eventuais conexões com poste auxiliar, deverá ser integralmente subterrânea, de forma a não prejudicar a estética das ESTAÇÕES.

4.3.4. Todos os MUPIS, sejam do tipo PAINEL DE PUBLICIDADE ESTÁTICO ou do tipo PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL, poderão ser de face única (com FACE PUBLICITÁRIA voltada para

um único lado) ou de dupla face (com duas FACES PUBLICITÁRIAS voltadas para lados opostos).

4.3.5. A área máxima de uma FACE PUBLICITÁRIA será de 2,20 m² (dois metros e vinte centímetros quadrados), sendo certo que a FACE PUBLICITÁRIA deverá ter largura máxima de 1,30m (um metro e trinta centímetros) e altura máxima 1,80m (um metro e oitenta centímetros), conforme modelo do APÊNDICE DO CEC II – CROQUIS REFERENCIAIS, ou outro aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

4.3.6. A estrutura de suporte do MUPI, seja do tipo PAINEL DE PUBLICIDADE ESTÁTICO ou PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL, deverá ter largura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e espessura máxima de 0,50 m (meio metro).

4.3.7. A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA em favor de múltiplos anunciantes, conforme demanda de mercado, de maneira dinâmica, desde que respeitadas as demais condições previstas neste CADERNO DE ENCARGO.

4.3.8. O PODER CONCEDENTE poderá, em razão da realização de grandes eventos no Município, determinar a suspensão de qualquer EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA que entre em conflito com os anunciantes vinculados aos eventos, durante o período em que tais eventos se desenvolverem.

4.3.9. Além dos MUPIS, a EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA também poderá ser feita através das telas de interação dos TOTENS DE AUTOATENDIMENTO eventualmente implantados pela CONCESSIONÁRIA, caso assim seja aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

4.3.9.1. As disposições relativas aos MUPIS devem ser aplicadas aos TOTENS DE AUTOATENDIMENTO em tudo que for cabível.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sem custos para este, 5% (cinco por cento) da área instalada destinada a EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, para fins de divulgação de mídias institucionais do PODER CONCEDENTE.

4.4.1. Para atendimento ao disposto no item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar pelo menos: (i) 5% (cinco por cento) do número de PAINÉIS DE PUBLICIDADE ESTÁTICOS instalados, a serem escolhidos pelo PODER CONCEDENTE; e (ii) 5% (cinco por cento) do tempo de tela de cada PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL em operação.

4.4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE outras formas de contabilização e/ou escolha dos MUPIS reservados para publicidade institucional, desde que cumpra o disposto no item 4.4. A aceitação ou não da(s) proposta(s) será uma prerrogativa do PODER CONCEDENTE.

4.4.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE o envio à CONCESSIONÁRIA da arte a ser confeccionada para os PAINÉIS DE PUBLICIDADE ESTÁTICOS e do material digital a ser utilizado nos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS; após o envio, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para veicular a mídia institucional estática e 05 (cinco) dias úteis se for digital.

4.4.3.1. Enquanto o PODER CONCEDENTE não enviar o material e/ou a arte indicados no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA não será obrigada a manter nenhum espaço publicitário ocioso, podendo negociá-los com terceiros; contudo, em relação ao espaço e/ou tempo reservados ao PODER CONCEDENTE, deve fazer contratos não superiores a 30 (trinta) dias, ou se responsabilizar por sua rescisão.

4.4.3.2. Os custos com a confecção do elemento físico e com a instalação das mídias institucionais ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, com o limite de uma mídia institucional por mês para cada PAINEL DE PUBLICIDADE ESTÁTICO.

5. DIRETRIZES E ENCARGOS DE GESTÃO

5.1. São diretrizes para a gestão da CONCESSÃO as melhores práticas de integridade e *compliance*, visando a gestão transparente, eficiente e inclusiva.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal de comunicação com o PODER CONCEDENTE para transmissão de protocolos de pedidos e reclamações recebidos

diretamente da população pelo PODER CONCEDENTE, em relação às ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS objeto da CONCESSÃO.

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA deve manter, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, um quadro de pessoal capacitado para executar as atividades necessárias ao cumprimento do seu objeto, adotando as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados.

5.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informação ao PODER CONCEDENTE com a entrega do RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO e do RELATÓRIO DE OPERAÇÃO, que contenham, respectivamente, detalhamento do cumprimento do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO DE OPERAÇÃO.

5.2. O RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO será entregue mensalmente ao PODER CONCEDENTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao que se refere, até o fim do período de implantação, em meio digital, contendo pelo menos:

- a)** Especificações das ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS incorporadas no período seguindo os detalhamentos estabelecidos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO;
- b)** Quantidade total das ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS instaladas, com separação por RPA;
- c)** Localização georreferenciada de todas as ESTAÇÕES instaladas sobre mapa do Município do Recife; e
- d)** Registro fotográfico demonstrando a situação anterior e posterior a todas as intervenções realizadas.

5.3. O RELATÓRIO DE OPERAÇÃO será entregue mensalmente ao PODER CONCEDENTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao que se refere, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em meio digital, contendo pelo menos:

a) Detalhamento do número de viagens realizadas, discriminado pelos planos disponíveis (diário, mensal e anual);

b) Detalhamento das atividades realizadas para MANUTENÇÃO PREVENTIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA de todas as ESTAÇÕES e BICICLETAS, com destaque para as ocorrências operacionais mais relevantes;

c) Detalhamento do uso das ESTAÇÕES e das BICICLETAS que já estiverem em operação, com estatísticas de origem e destino por ESTAÇÃO e por modelo de BICICLETA;

d) Demonstrativo relativo à EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, contendo, no mínimo:

I. Listagem de todos as ESTAÇÕES que possuem MUPIS instalados, com indicação à parte, georreferenciada, de eventuais MUPIS desacoplados;

II. Indicação à parte, em numeral e com georreferenciamento, de quais MUPIS são do tipo PAINEL DE PUBLICIDADE ESTÁTICO e quais são do tipo PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL; e

III. Descrição do tempo e forma de exibição das mídias institucionais veiculadas em cada PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL.

e) Comprovação das AÇÕES EDUCATIVAS realizadas; e

f) Outras informações consideradas relevantes sobre a prestação dos SERVIÇOS, se houver.

5.4. O PODER CONCEDENTE deverá avaliar o RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO e o RELATÓRIO DE OPERAÇÃO submetidos pela CONCESSIONÁRIA, podendo, inclusive, verificar a conformidade entre o conteúdo apresentado e a situação real dos SERVIÇOS durante todo o período coberto pelo relatório, fundamentando essa avaliação com registros fotográficos e outros recursos que considerar adequados.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente àquele ao qual se refere, os DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS da SPE e suas eventuais subsidiárias integrais.

5.5.1. Os DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS da SPE e de suas eventuais subsidiárias integrais deverão ser enviados ao PODER CONCEDENTE já auditados por auditoria externa independente, conforme previsto no CONTRATO.

5.6. No prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada ano civil, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE inventário com informações individualizadas sobre os BENS REVERSÍVEIS já implantados, incluindo depreciação, estado de conservação e vida útil remanescente, tal qual previsto no CONTRATO.

5.6.1. No mesmo prazo indicado no item acima, a CONCESSIONÁRIA também deverá enviar ao PODER CONCEDENTE certidões atualizadas e outros demonstrativos de que mantém os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista previstos no EDITAL, bem como de que os seguros contratados em decorrência da CONCESSÃO permanecem sempre vigentes.

5.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, continuamente, durante todo o período da CONCESSÃO, uma base de dados com registro atualizado de informações históricas, por meio de sistema automatizado aberto ao PODER CONCEDENTE, propício à realização de auditoria. Essa base de dados deve conter, no mínimo, todas as informações de que trata o item 5.7 abaixo, e ser transferida para o PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em área de fácil acesso nas interfaces da INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA, acessíveis ao público, um painel público com informações atualizadas, agregadas e anonimizadas, com o objetivo de fomentar a transparência e o controle social da CONCESSÃO.

5.7.1. O painel deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Mapa georreferenciado contendo a localização das ESTAÇÕES implantadas, os pontos de integração com outros modais de transporte e demais locais de interesse público próximos;
- b)** Quantidade de ESTAÇÕES em funcionamento (em tempo real);
- c)** Quantidade de BICICLETAS em operação (em tempo real);
- d)** Origem e destino agregados das viagens realizadas;
- e)** Média de deslocamento por viagem;
- f)** Quantitativo de viagens por dia e por mês;
- g)** Horários de pico de utilização, por dia e por ESTAÇÃO; e
- h)** Perfil dos usuários (por faixa etária e, caso disponível no cadastro, por faixa de renda declarada).

5.7.2. Os dados deverão ser disponibilizados de forma clara, acessível e estruturada.

5.7.2.1. As informações quantitativas e estatísticas deverão ser exportáveis em formatos abertos (ex: CSV, JSON ou similares), enquanto os mapas e elementos visuais poderão ser disponibilizados em formatos georreferenciados ou gráficos (.kmz, .pdf ou similares), conforme a natureza da informação.

5.7.2.2. A atualização dos dados será feita com a periodicidade definida em conjunto com o PODER CONCEDENTE.

5.7.3. Todos os dados disponibilizados deverão estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando-se a anonimização das informações individualizadas dos usuários.

5.7.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novos indicadores no painel público, desde que compatíveis com os dados coletados pela CONCESSIONÁRIA.

6. DOS PLANOS E PROJETOS

6.1. No ínterim compreendido entre a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO e a data da ORDEM DE INÍCIO, ocorrerá o período pré-operacional, no qual serão apresentados pela CONCESSIONÁRIA o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE OPERAÇÃO, para análise e aprovação pelo PODER CONCEDENTE, tudo na forma desta Seção.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, na elaboração e submissão de seus PLANOS e projetos executivos, respeitar plena e irrestritamente as normas e restrições estabelecidas pela legislação municipal, especialmente pelo Plano Diretor do Município do Recife/PE (Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de abril de 2021), pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 16.176, de 09 de abril de 1996) e legislação correlata.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, o seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO, que deverá conter, no mínimo:

- a)** Todos os projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos, sejam eles baseados nos modelos referenciais constantes no APÊNDICE DO CEC II – CROQUIS REFERENCIAIS ou não, conforme item 6.2.1;
- b)** Cronograma completo (incluindo estimativa unitária e prazo máximo) de implantação do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, conforme APÊNDICE DO CEC I – LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES;
- c)** Indicação de todas as ESTAÇÕES onde serão implantados os MUPIS, bem como dos MUPIS que venham a ser instalados de maneira desacoplada das suas ESTAÇÕES;

d) Apresentação descritiva dos processos de implantação, seguindo as diretrizes dispostas neste CADERNO DE ENCARGOS, bem como as melhores práticas do setor, legislações e normas pertinentes;

e) Descrição das atividades relativas a transporte, sinalização, segurança, limpeza, gestão de resíduos etc., bem como dimensionamento de insumos e equipes para as atividades descritas; e

f) O detalhamento dos equipamentos que serão utilizados pela CONCESSIONÁRIA para atender as diretrizes deste CADERNO DE ENCARGOS.

6.2.1. Os projetos executivos a serem apresentados em conjunto com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverão contemplar todos os elementos componentes do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, contendo dimensões, plantas, vistas, cortes, perspectivas e demais detalhamentos para estruturas, além de indicar, nos respectivos memoriais descritivos, os materiais a serem utilizados e demais detalhes necessários para a perfeita compreensão da produção e inserção dos componentes do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS na paisagem urbana do Município do Recife.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, o seu PLANO DE OPERAÇÃO, que deverá conter a descrição das ações que efetivamente serão adotadas para o cumprimento de todos os encargos previstos nas Seções 3, 4 e 5 deste CADERNO DE ENCARGOS.

6.4. Após o recebimento do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO DE OPERAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 30 (trinta) dias, solicitar ajustes e esclarecimentos, caso julgue necessário.

6.4.1. Após o retorno do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o respectivo PLANO atualizado e prestar esclarecimentos, se for o caso; feito isso, o PODER CONCEDENTE terá mais 15 (quinze) dias para se manifestar.

6.4.2. O prazo de 15 (quinze) dias será aplicado para ambas as PARTES em quaisquer novas interlocuções referentes ao processo de aprovação dos PLANOS.

6.5. A partir da comunicação de aprovação preliminar do PLANO DE IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá protocolar seus projetos nas instâncias necessárias para todas as autorizações e licenciamentos, caso necessário.

6.5.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por obter, a seu exclusivo encargo, todas as licenças e autorizações necessárias para o funcionamento do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, bem como pelo pagamento de todos os tributos aplicáveis.

6.5.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA levantar, perante os órgãos competentes, eventuais procedimentos que devem ser seguidos e as formalidades necessárias à prestação dos serviços, sendo de sua inteira obrigação possíveis notificações, determinações ou multas pelo descumprimento das normas.

6.6. A aprovação definitiva do PLANO DE OPERAÇÃO e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO se dará por meio da emissão da ORDEM DE INÍCIO, que marcará o fim do período pré-operacional e, por consequência, a DATA DE EFICÁCIA da CONCESSÃO.

6.6.1. No decorrer da operação da CONCESSÃO, as PARTES poderão acordar alterações no PLANO DE IMPLANTAÇÃO e/ou no PLANO DE OPERAÇÃO, hipótese em que deverão aditar o(s) respectivo(s) PLANO(S) para fazer constar os novos termos.